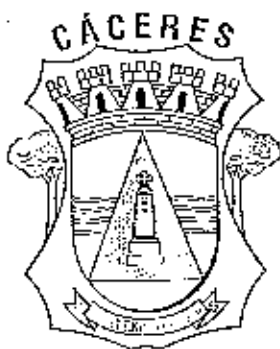


INEXIBILIDADE 10

**COMPRA
DIRETA**



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000

Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: _____

ASSUNTO: Curso e-Social novas obrigações para
empresas públicas.

PROCESSO Nº 067 / 2017

Projeto 320/2017

DATA DA ENTRADA 28 / 06 / 2017

DATA DA APROVAÇÃO / /

DATA	COMISSÕES
	<input type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES: Orçamento pto. 837



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 28 / 06 / 2017

Horas 08:34 Sobnº 320

Ass. N.B.M.
Protocolo Interno

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Senhora **KATIA FARIA DA SILVA**
Diretora da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Cáceres.

Assunto: Curso de Capacitação.

Senhora Diretora;

Joelson Santana Rodrigues Pereira Servidor concursado deste Legislativo, nomeado em 03 de janeiro de 2006 pela portaria 03/2006 para exercer o cargo de Auxiliar administrativo.

Fernanda Mirage Manara Servidora concursada deste legislativo, nomeada em 23/05/2016 pela portaria 056/2016 para exercer o cargo de Auxiliar administrativo.

Com a intensão de buscar a excelência otimizando o conhecimento em se tratando de Capacitação profissional na área de atuação, **Vem REQUERER** a autorização para participar de **CURSO eSocial - Novas obrigações para os Órgãos Públicos: atualizado com a versão 2.2**. O eSocial é um projeto do governo federal que vai unificar o envio de informações pelo empregador em relação aos seus empregados. A capacitação será realizado nos dias **14/08/2017 à 15/08/2017 das 08h às 17:30h** no Hotel Paiaguás, na cidade de Cuiabá MT. Com o **INSTRUTOR Domingos Vasco**:

"Advogado especialista na área trabalhista e previdenciária. Foi por mais de 20 anos consultor jurídico da Consultoria IOB, tendo obtido vasta experiência em ministrar cursos para o público interno e externo, bem como em diversas empresas, através cursos In company. É pós - graduado em Direito Previdenciário. Foi membro do Conselho Técnico da Área Trabalhista e Previdenciária.


INVESTIMENTO: R\$ 1.860,00 (Mil oitocentos e sessenta reais) para inscrições realizadas até o dia **08/08/2017**, após esta data o valor do investimento será de **R\$ 2.080,00 (Dois mil e oitenta reais)**.



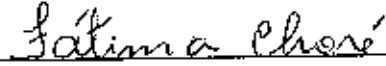
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Na oportunidade coloco a disposição para qualquer esclarecimento, desde já agradecemos a vossa pronta providencia e\ou manifesto, protesto de consideração, apreço e reciproco respeito.

Cáceres, 28 de junho de 2017.


Joelson Santana Rodrigues Peretra
Aux. Administrativo
Portaria 03 de 2006


Fernanda Mirage Manara
Aux. Administrativo
Portaria 056/2016

Ciente: 
Fatima Choré
Diretora da Secretaria Administrativa
Portaria 065/2017

eSocial - Novas Obrigações para os Órgãos Públicos Atualizado com a Versão 2.2

Objetivo

O treinamento tem por objetivo esclarecer a transição das informações exigidas atualmente, para o novo sistema denominado eSOCIAL, que, dentre outras, substituirão a SEFIP; RAIS; CAGED; DIRF etc. Informar também sobre as novas exigências, principalmente sobre as relativas as normas referentes a Segurança e Medicina do Trabalho, as quais estão sujeitas também, as empresas e órgãos públicos.

Há que ressaltar ainda que, as informações enviadas fora do prazo, bem como aquelas feitas em desacordo com as legislações que foram utilizadas para dar suporte ao novo sistema do eSOCIAL. Portanto, é de suma importância que as empresas tenham conhecimento necessário e antecipado para implantação do referido sistema, tendo em vista que, a princípio, o prazo de vigência não será prorrogado.

Proporcionar aos participantes conhecimentos necessários para compreender o novo informativo, denominado ESOCIAL contribuindo para um melhor desempenho nas atividades diárias dos órgãos públicos, bem como, ajudar os participantes na correta aplicação das normas legais vigentes evitando com isto implicações fiscais e gastos desnecessários. Verificar também quais os segurados e dados necessários para ser inseridos no ESOCIAL, bem como identificar quais órgãos públicos que estão obrigados a enviar o ESOCIAL.

A quem se destina

Servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, que exerçam as funções desenvolvidas na parte contábil e fiscal, bem como os profissionais dos setores de Recursos Humanos ligados a Folha de Pagamento, Informática/TI, Medicina e Segurança do Trabalho/SESMT, Contribuições Previdenciárias, Conferência, Contratos, GFIP/SEFIP, Gestores de Pessoal, Administradores, advogados, Contabilidade, Fiscal, Contadores e os demais profissionais envolvidos com a matéria.

Conteúdo Programático

MÓDULO I - SEFIP/GFIP

1 - GFIP/SEFIP para Órgãos Públicos

1.1 - Introdução

1.2 - Não obrigatoriedade - órgãos públicos

1.3 - Categorias dos contribuintes individuais contratados pelos órgãos Públicos.

1.4 - Servidor ocupante de emprego público, regido pela CLT.

1.5 - Demais agentes públicos.

1.6 - Agente político

1.7 - Servidor público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão.

1.8 - Servidor público ocupante de cargo temporário.

1.9 - Servidor público titular de cargo efetivo, magistrado, membro do ministério público e do tribunal e conselho de contas.

1.10 - Infrações

1.11 - Peculiaridades de órgãos públicos

1.12 - Encargos para administração pública em geral

2 - Do Preenchimento e Alterações na GFIP/SEFIP

- 2.1 - Conceito de GFIP/SEFIP
- 2.2 - Quem deve recolher e informar a GFIP
- 2.3 - Quem não deve recolher e informar a GFIP
- 2.4 - O que deve ser informado na GFIP
- 2.5 - Cadastro de servidores públicos, prestadores de serviços autônomos e pessoas jurídicas.

MÓDULO II - SISTEMA DO ESOCIAL

I - Introdução

- 1 - Previsão legal
- 1.2 - Conceito
- 1.3 - Objetivos
- 1.4 - Impactos nas empresas quanto a implantação do eSocial
- 1.5 - O que muda com a implantação?
- 1.6 - E-social x obrigações acessórias
- 1.7 - Cenário Proposto
- 1.8 - Premissas do eSocial
- 1.9 - Arquitetura eSocial
- 1.10 - Fluxo: Recepção dos Eventos
- 11 - Módulo Simplificado
- 1.11 - Vigência

II - Análise Geral do Manual de Orientação do eSocial

- 2 - RET - Registros de Eventos Trabalhistas
- 2.1 - Identificadores
- 2.2 - Transmissão dos arquivos
- 2.3 - Tabelas

Análise do Lelaute

Eventos Iniciais

- 3.1 - Informações do Empregador;
- 3.2 - Tabela de Rubricas;
- 3.3 - Tabela de Lotações;

Eventos sobre a Folha de Pagamento (REINF)

- 4.1 - Remuneração do Trabalhador;
- 4.2 - Informações sobre serviços prestados e tomados (cessão de mão-de-obra);
- 4.3 - Informações sobre serviços prestados e tomados (cooperativas);
- 4.4 - Aquisição e venda de produção rural, etc.

Eventos Trabalhistas

- 5.1 - Admissão de Trabalhador;
- 5.2 - Comunicação de Acidente do Trabalho;
- 5.3 - Atestado de Saúde Ocupacional;
- 5.4 - Aviso de Férias;
- 5.5 - Afastamento temporário;
- 5.6 - Atividades desempenhadas pelo trabalhador;

MÓDULO III

- 6.1 - Consequências e Responsabilidades pelas informações incorretas/ou não enviadas.
- 6.2 - Penalidades
- 6.3 - Punições aos responsáveis pelos envios.

Instrutor

Domingos Vasco

Domingos Vasco, advogado especialista na área trabalhista e previdenciária. Foi por mais de 20 anos consultor jurídico da Consultoria IOB, tendo obtido vasta experiência em ministrar cursos para o público interno e externo, bem como em diversas empresas, através cursos In company. É pós - graduado em Direito Previdenciário pela Escola Paulista de Direito Social - EPDS. Foi membro do Conselho Técnico da Área Trabalhista e Previdenciária, na edição do Livro "ENTENDIMENTOS SOBRE QUESTÕES POLÊMICAS DO DIREITO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO", publicado pela IOB, em 2007 e Autor do Livro "INSS NA CONSTRUÇÃO CIVIL", Editado e publicado pelo IOB, em 2012.

Informações e inscrições:

Data: 14 e 15 de agosto de 2017.

Horário: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30.

Cidade: Cuiabá-MT

Local: Palaguás Palace Hotel - Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1718 - Bosque da Saúde

Incluso: Pasta, Apostila, Certificado, Coffee Break e Almoço.

Carga Horária: 16 h/a.

Investimento: O valor do investimento será de R\$ 1.860,00 para inscrições realizadas até o dia 08/08/2017 e R\$2.080,00 após esta data.

Contato: 0800 724 7720 ou 67 3348 3300.

E-mail: supercursos@supercia.com.br ou contato@supercia.com.br.

Dados para Empenho:

Supercia Capacitação e Marketing Ltda.

CNPJ: 11.128.083/0001-15

Av. Eduardo Elias Zahran, 420 - Jardim Paulista - Campo Grande - MS - 79050-550

Certidões Negativas: <http://www.supercia.com.br/certidoes>

Dados Bancários:

Banco Bradesco: Ag. 3585-8 c/c: 4726-0

Banco do Brasil: Ag. 2936-X c/c 32867-7

Importante

Política de cancelamento ou adiamento de inscrições de curso

Por Iniciativa da **SUPER CURSOS**: o curso poderá ser cancelado ou adiado por falta de quórum ou outras razões, com 24 horas de antecedência da data prevista para seu início.

Cursos Presenciais - A **SUPER CURSOS** não se responsabiliza por quaisquer outros valores que eventualmente tenham sido gastos pelo participante, seja a que título for, tais como passagens aéreas, rodoviárias, combustível, hospedagem etc.

Por Iniciativa do Participante: O cancelamento deverá ser solicitado até 48 horas de antecedência do início do curso, após este prazo não haverá devolução do valor pago. Há possibilidade de substituição do participante.



Educação Profissional

Campo Grande/MS, 24 de julho de 2017.

Instituição Pública: Câmara Municipal de Cáceres

A/C: Sr. Claudio

E-mail: administrativo.claudio@caceres.mt.leg.br

Curso: "eSocial - Novas Obrigações para os Órgãos Públicos"

Carga Horária

16 h/a

Instrutor: Domingos Vasco

Data e horário de realização

14 e 15 de agosto de 2017

Das: 8h às 12h e das 13h30 às 17h30

Local de Realização

Paiaguás Palace Hotel – Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1718 – Bosque da Saúde - Cuiabá/MT

Material Didático

A Super Cursos fornecerá Pasta, Apostila, Certificado, Coffee Break e Almoço.

Valor por participante.

R\$ 1.860,00 (Hum mil, oitocentos e sessenta reais).

Valor bruto para 02 participantes.

R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Proposta válida até dia 08 de agosto de 2017.

Dados Para Empenho:

Supercia Capacitação e Marketing Ltda

CNPJ: 11.128.083/0001-15

Av. Eduardo Elias Zahran, 420.

Campo Grande MS

CEP 79050-000

Dados bancários:

Banco do Brasil S/A

Ag. 2936-X

C/c: 132867-0

Estamos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Luana Antonello

Supercia Capacitação e Marketing Ltda. (MS/MT/RO/AC/GO/DF/TO)

67 3348 3300 / 3342-3300

luana.cursos@supercia.com

www.supercia.com.br

Av. Eduardo Elias Zahran, 420 – Jd. Paulista – Campo Grande – MS – 79050-000
Tel. (67) 3348-3300 / 0800 724 7720



Ficha Cadastral

Dados da Empresa

Razão Social: SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA – EPP			
CNPJ: 11.128.083/0001-15		Insc. Estadual: Isento	Insc. Munic.: 13824700-7
Endereço: Av. Eduardo Elias Zahran N.º 420		Bairro: Jardim Paulista	Cep: 79050-000
Fone/Fax: (67) 3348-3300		Email: supercursos@supercia.com.br	
Cidade: Campo Grande	UF: MS	Contato: Ingomer Borges	
Atividade: Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial, Serviço de Teletendimento e Telemarketing			

Dados Bancário

Banco: Banco Bradesco S/A	Agência: Treze de Maio
Cód. Agência: 3585-8	C. Corrente: 004726-0
Fone: (67) 3342-4520	Gerente:
Banco do Brasil S/A	Agencia: João Pedro de Souza
Cód. Agencia: 2936-X	C. Corrente: 132867-0
Fone: 3342 5101	Gerente: Nalce



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Instituído pelo art. 34 da Lei 8.666, de 1993 e regulamentado pelo art. 1º do Decreto nº 3.722, de 2001)

CNPJ / CPF: 11.128.083/0001-15
Razão Social / Nome: SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA - EPP
Unidade Cadastradora: 393010 - DEPART.NACIONAL DE INFRA-ESTR. DE TRANSPORTE

Níveis do Cadastramento:

- I - Credenciamento
- II - Habilitação Jurídica
- III - Regularidade Fiscal Federal

Atividade Econômica:

8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Endereço:

av eduardo elias zahran 420 - Campo Grande - MS

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasnet.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Folha: 1 / 1
Data: 20/06/2017 16:27



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Nº DE CONTROLE: 55142/17-23

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: 0013824700-7

Situação: Ativa

Contribuinte: 11.128.083/0001-15 SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA - EPP

Nome Fantasia: SUPER CURSOS

Endereço:

AVENIDA EDUARDO ELIAS ZAHRAN, 420 CASA 02

Bairro: VILA JARDIM PAULISTA Cidade: CAMPO GRANDE - MS

CEP: 79.050-000

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

Validade: 19/07/2017

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.

Campo Grande(MS), 19 de junho de 2017.

NOTA: QUALQUER RASURA APRESENTADA, INVALIDA A PRESENTE CERTIDÃO.

CÓDIGO AUTENTICIDADE: 5F4583AE0519BF7D8F7F44FE83DAB566



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM:140010/2017

CNPJ: 11128083000115

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a pessoa física do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base na Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 13:26:23 horas em 06/11/2017 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA - EPP
CNPJ: 11.128.083/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 13:35:02 do dia 23/01/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2017.

Código de controle da certidão: **275F.4688.11CD.FBD2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.128.083/0001-15

Certidão nº: 125457614/2017

Expedição: 06/03/2017, às 14:19:32

Validade: 01/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.128.083/0001-15, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 11128083/0001-15
Razão Social: SUPERCTA CAPACITACAO E MARKETING LTDA EP
Endereço: AV EDUARDO ELIAS ZAHARAN 420 / JD PAULISTA / CAMPO GRANDE / MS / 79050-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2017 a 14/07/2017

Certificação Número: 2017061502423153329878

Informação obtida em 20/06/2017, às 17:32:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 062/2017
PROTOCOLO Nº 272/2017, de 22/06/2017

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa disciplinar a contratação da empresa Supercia Capacitação e Marketing LTDA que estará disponibilizando nos dias 14 e 15 de agosto deste ano o **Curso eSocial – Novas obrigações para os Órgãos Públicos: atualizado com a versão 2.2.**

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O eSocial é um projeto do governo federal que vai unificar o envio de informações pelo empregador em relação aos seus empregados. A partir do ano 2018 o eSocial se tornará obrigatório, tanto para empresas quanto órgãos da administração federal, estadual e municipal.
- 2.2. Dessa forma, capacitar os funcionários da Câmara Municipal para que consigam entender como o sistema funciona e colocá-lo para funcionar é a melhor maneira de evitar que no futuro haja problemas relacionadas a contratação de pessoal, pagamento de seguros e outros encargos trabalhistas.
- 2.3. É altamente recomendável a Servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, que exerçam as funções desenvolvidas na parte contábil e fiscal, bem como os profissionais dos setores de Recursos Humanos ligados a Folha de Pagamento, Informática/TI, Medicina e Segurança do Trabalho/SESMT, Contribuições Previdenciárias, Conferência, Contratos, GFIP/SEFIP, Gestores de Pessoal, Administradores, advogados, Contabilidade, Fiscal, Contadores e os demais profissionais envolvidos com a matéria.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- 3.1. O curso **"eSocial - Novas obrigações para os Órgãos Públicos: atualizado com a versão 2.2"**, ofertado pela empresa SuperCia, abrangerá os seguintes conteúdos:

3.1.1. MÓDULO I - SEFIP/GFIP

3.1.1.1. GFIP/SEFIP para Órgãos Públicos

- 3.1.1.1.1. Introdução
- 3.1.1.1.2. Não obrigatoriedade - órgãos públicos;
- 3.1.1.1.3. Categorias dos contribuintes individuais contratados pelos órgãos Públicos;
- 3.1.1.1.4. Servidor ocupante de emprego público, regido pela CLT.
- 3.1.1.1.5. Demais agentes públicos;
- 3.1.1.1.6. Agente político ;
- 3.1.1.1.7. Servidor público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão.
- 3.1.1.1.8. Servidor público ocupante de cargo temporário;
- 3.1.1.1.9. Servidor público titular de cargo efetivo, magistrado, membro do ministério público e do tribunal e conselho de contas;
- 3.1.1.1.10. Infrações;
- 3.1.1.1.11. Peculiaridades de órgãos públicos;
- 3.1.1.1.12. Encargos para administração pública em geral.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

3.1.1.2. Do Preenchimento e Alterações na GFIP/SEFIP

- 3.1.1.2.1. Conceito de GFIP/SEFIP;
- 3.1.1.2.2. Quem deve recolher e informar a GFIP;
- 3.1.1.2.3. Quem não deve recolher e informar a GFIP;
- 3.1.1.2.4. O que deve ser informado na GFIP;
- 3.1.1.2.5. Cadastro de servidores públicos, prestadores de serviços autônomos e pessoas jurídicas.

3.1.2. MÓDULO II - SISTEMA DO ESOCIAL

3.1.2.1. Introdução

- 3.1.2.1.1. Previsão legal;
- 3.1.2.1.2. Conceito;
- 3.1.2.1.3. Objetivos;
- 3.1.2.1.4. Impactos nas empresas quanto a implantação do eSocial;
- 3.1.2.1.5. O que muda com a implantação?;
- 3.1.2.1.6. E.social x obrigações acessórias;
- 3.1.2.1.7. Cenário Proposto;
- 3.1.2.1.8. Premissas do eSocial;
- 3.1.2.1.9. Arquitetura eSocial;
- 3.1.2.1.10. Fluxo: Recepção dos Eventos;
- 3.1.2.1.11. Módulo Simplificado;
- 3.1.2.1.12. Vigência;

3.1.2.2. Análise Geral do Manual de Orientação do eSocial

- 3.1.2.2.1. RET – Registros de Eventos Trabalhistas;
- 3.1.2.2.2. Identificadores;
- 3.1.2.2.3. Transmissão dos arquivos;
- 3.1.2.2.4. Tabelas;

3.1.2.3. Análise do Leiaute

3.1.2.4. Eventos Iniciais

- 3.1.2.4.1. Informações do Empregador;
- 3.1.2.4.2. Tabela de Rubricas;
- 3.1.2.4.3. Tabela de Lotações;

3.1.2.5. Eventos sobre a Folha de Pagamento (REINF)

- 3.1.2.5.1. Remuneração do Trabalhador;
- 3.1.2.5.2. Informações sobre serviços prestados e tomados (cessão de mão-de-obra);
- 3.1.2.5.3. Informações sobre serviços prestados e tomados (cooperativas);
- 3.1.2.5.4. Aquisição e venda de produção rural, etc.

3.1.2.6. Eventos Trabalhistas

- 3.1.2.6.1. Admissão de Trabalhador;
- 3.1.2.6.2. Comunicação de Acidente do Trabalho;
- 3.1.2.6.3. Atestado de Saúde Ocupacional;
- 3.1.2.6.4. Aviso de Férias;
- 3.1.2.6.5. Afastamento temporário;
- 3.1.2.6.6. Atividades desempenhadas pelo trabalhador;

3.1.3. MÓDULO III

- 3.1.3.1. Consequências e Responsabilidades pelas informações incorretas/ou não enviadas;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 3.1.3.2. Penalidades;
- 3.1.3.3. Punições aos responsáveis pelos envios.

4. JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA CONTRATADA

- 4.1. A razão pela escolha da contratada se dá pelo conteúdo abordado e local do curso e data.
 - 4.1.1. O conteúdo abordado será de fundamental importância para que os servidores participantes atuem de maneira mais precisa em suas atribuições diárias.
 - 4.1.2. O local do curso será na cidade de Cuiabá-MT, dista de Cáceres 214 Km.
 - 4.1.3. A data do curso é extremamente oportuna a liberação dos servidores do Setor de Recursos Humano.
- 4.2. O Curso será ministrado pelo ilustre **Domingos Vasco**.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Contratante:
 - 5.1.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
 - 5.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
 - 5.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;
 - 5.1.4. Encaminhar à CONTRATADA a Nota de Empenho.
 - 5.1.5. Atestar a fatura correspondente à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;
 - 5.1.6. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas nesta proposta apresentada;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. São obrigações da Contratada:
 - 6.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
 - 6.1.2. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
 - 6.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
 - 6.1.4. Adotar medidas para a prestação de serviços solicitada, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
 - 6.1.5. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a execução do evento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

7. TABELA DE SERVIÇOS E COMPOSIÇÃO DE CUSTO

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTV.	UNITÁRIO
1	395446-3	SERVICÓ DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO SOBRE ESOCIAL E DCTIF-PREV	Serviço	2	R\$ 1.750,00
Valor Total					R\$ 3.500,00

8. ENQUADRAMENTO

8.1. Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, que dispõe:

“para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

9. SINGULARIDADE DO OBJETO

9.1. O objeto do presente termo de referência constitui natureza singular, pois se trata de curso de capacitação em área específica, local e data. Possui como instrutor o ilustre **Domingos Vasco** que é: Advogado especialista na área trabalhista e previdenciária. Foi por mais de 20 anos consultor jurídico da Consultoria IOB, tendo obtido vasta experiência em ministrar cursos para o público interno e externo, bem como em diversas empresas, através cursos In company. É pós - graduado em Direito Previdenciário pela Escola Paulista de Direito Social – EPDS. Foi membro do Conselho Técnico da Área Trabalhista e Previdenciária, na edição do Livro “ENTENDIMENTOS SOBRE QUESTÕES POLÊMICAS DO DIREITO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO”, publicado pela IOB, em 2007 e Autor do Livro “INSS NA CONSTRUÇÃO CIVIL”, Editado e publicado pelo IOB, em 2012. O tema do curso, é abrangido por outras empresas, porém a instrutora que irá ministrar o curso, tem uma vasta experiência no tema ofertado.

10. CONTRATO

10.1. O contrato será formalizado com a emissão da nota de empenho.

11. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. O curso começará no dia 14 de agosto de 2017, findando no dia 15 de agosto de 2017.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação: 01.031.1001.2004.0000 23 - 3.3.90.39.48.00

13. PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar para pagamento, a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no Setor de Contabilidade e Finanças.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 13.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal de Contrato;
- 13.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
- 13.4. Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal da CONTRATADA;
- 13.5. O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;
- 13.6. A CONTRATANTE no papel de substituta tributária, reterá todos os impostos devidos de acordo com a natureza do objeto do termo de Referência.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 14.1. A empresa vencedora que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada junto ao Cadastro do Município, pelo prazo de até 02 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e demais cominações legais inclusive advertência.
- 14.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduado de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos de:
- 14.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;
- 14.4. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- 14.5. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 14.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

ELABORADO POR

Claudio Arvelino Sonaque
CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Aux. Administrativo

Port. 095/2015



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

VISTO POR

ANTONIO CAETANO PAVINE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

APROVADO POR

Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Cáceres-MT., 24 de julho de 2017

**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2017

Emissão: 24/07/2017

**De: ULISSES ALVES SOUZA****Contador da Câmara Municipal de Cáceres-MT**

Prezado Senhor:

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 23

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2004.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : 21.472,00

VINTE E UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS

Atenciosamente,

ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Memorando nº 108/SALCP/2017

Cáceres-MT, 24 de julho de 2017

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

PARA: EMERSON PINHEIRO LEITE
Advogado

Referente: Processo de Protocolo 320/2017 de 28/06/2017 – Contratação da empresa Supercia que estará disponibilizando o Curso eSocial – Novas obrigações para órgãos públicos

Estimado Sr.

Ao mesmo tem cumprimento-o, também encaminho o Processo Administrativo 062/2017 de Protocolo 365/2017 de 29/06/2017, que trata da Contratação da empresa Supercia Capacitação e Marketing LTDA que estará disponibilizando o Curso eSocial – Novas obrigações para órgãos públicos, para que seja realizada análise jurídica e emitido parecer quanto a legalidade

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Processo nº 069/2017

Origem:	Assessoria de Recursos Humanos - DRH
Destinatário:	Câmara Municipal de Cáceres/MT
Órgão:	Poder Legislativo da Comarca de Cáceres/MT
Assunto:	Capacitação de curso de aperfeiçoamento

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES ESTADO DE MATO GROSSO

I - DO RELATÓRIO:

Em pauta, análise do pedido de capacitação de curso de formação, subscrito pelos servidores **Joelson Santana Rodrigues Pereira, Fernanda Mirage Manara e Fátima Choré**, sendo os dois primeiros auxiliares administrativos do Setor de Recursos Humanos e a última Diretora da Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal de Cáceres (fls. 01/02).

No pedido encaminhado à presidência, informa os referidos servidores que farão parte do curso os servidores efetivos **Joelson Santana Rodrigues Pereira e Fernanda Mirage Manara** (fls. 01/02).

Com o pedido foram anexados o cronograma e programa do curso a ser realizado (fls. 03/08).

A empresa a ser contratada é denominada **SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA - EPP**, localizada na Avenida Eduardo Elías



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Zahran, nº 420, Casa 02, Bairro Vila Jardim Paulista, em Campo Grande/MT, CEP:
79.050-000.

As Certidões negativas foram juntadas às fls. 10/14.

Termo de referência com a descrição do objeto e o valor total do curso a ser realizado, que está no importe de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) (fls. 15/20).

Saldo orçamentário no valor de R\$ 21.472,00 (vinte e um mil quatrocentos e setenta e dois reais), através da dotação 01.031.1001.2004.0000 3.3.90.39.00.

Eis o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA:

O programa de capacitação dos servidores se constitui em uma ferramenta da gestão de pessoas em busca da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados à sociedade em consonância com as Diretrizes Nacionais da Política de Desenvolvimento de Pessoal e os interesses institucionais.

O levantamento das necessidades de capacitação, que envolve uma pesquisa de demanda de interesse e um diagnóstico das necessidades institucionais, é uma etapa importante na operacionalização do Programa de Capacitação, pois é a partir dele que serão apontadas as ações que irão compor o plano de capacitação.

Em análise objetiva do programa do curso de eSocial, comparando com as funções exercidas pelos participantes no evento, verifica-se que há identificação entre as descrições, bem como há justificativas que demonstrem o aproveitamento prático e útil para esta Câmara Municipal (memorando de fls. 01/02).

**DA CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PELO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE – CONTRATAÇÃO DIRETA**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna rege sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório: *XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Diante disso a Lei 8666/93 estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 24) e da contratação por inexigibilidade (art. 25).

Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

No que tange ao nosso tema, o artigo 25 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: *“II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”*.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) *Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;*
- b) *Serviço deve ter natureza singular, incomum;*
- c) *Profissionais ou empresa deve deter notória especialização.*

O doutrinador Marçal Justen filho corrobora ao afirmar que a “inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14^o Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367).

Outrossim, o STJ através do Ministro Herman Benjamin também estabelece tal determinação: “(...) Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art.13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado.(...)” (REsp nº 942.412/SP, 2^a T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009).

Posto isto, um passo adiante, passamos a observar os serviços técnicos elencados no artigo 13 ora mencionado: “Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II – pareceres, perícias e avaliações em geral; III – assessorias ou



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico.”.

Observe-se que o inciso VI é taxativo caracterizando a capacitação do agente público como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.

Próxima análise é quanto à natureza singular do serviço, no qual o conceito é relativo. A singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para exercer determinada função e sim de características especiais.

A capacitação do agente público se enquadra na natureza singular pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.

O jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral, de forma muito sábia, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos: “(...) *A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. (...)”.*

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular” (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110).



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o § 1º do artigo 25 da Lei 8666/93 assim definiu: *“Art. 25 (...) § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”*

A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração.

Geralmente a Administração terá alguns profissionais ou empresas aptos para tal realização, **profissionais estes de elevada qualificação**. A Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

Por fim, concluímos que: A contratação de curso de capacitação para os servidores públicos poderão e em alguns casos deverão ser realizados pelo processo de inexigibilidade pois configura-se em singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais e está elencado no artigo 13 da Lei 8666/93.

Nessa vereda, uma vez preenchido os requisitos acima mencionado a Administração não poderá realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de licitação, eis que os profissionais ou empresa são incomparável, inviabilizando a competição. A realização de licitação poderia transportar na aquisição de um serviço de qualidade imprópria.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Há vasta doutrina e jurisprudência defendendo este posicionamento.

Novamente, com desenvoltura, o jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral versou: **"A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de "menor preço" conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de "melhor técnica" e a de "técnica e preço" são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição."** (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111) (Grifo e negrito nosso).

O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra Contratação Direta sem licitação, assim asseverou: **"A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de serviço técnico; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o serviço apresente determinada singularidade; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação; b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória; que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração."** (in Contratação Direta sem Licitação, 9. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012.)."

7



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A egrégia Corte de Contas da União: *“considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadraram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93”* (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi, Decisão n. 439/1998, do Plenário)

A AGU editou a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, que prevê: *“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”*.

O curso de capacitação que se quer contratar, será realizado pela SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA - EPP, localizada na Avenida Eduardo Elias Zahran, nº 420, Casa 02, Bairro Vila Jardim Paulista, em Campo Grande/MT, CEP: 79.050-000 e está dividido em 3 módulos, que se realizará na cidade de Cuiabá, entre os dias 14 a 15 de agosto de 2017.

O corpo docente é formado por profissional qualificado, cuja especificação e qualificação técnica está descrita no termo de fls. 06 e no TR de fls. 18.

Ante ao exposto a Assessoria Jurídica manifesta-se **favorável pela contratação da empresa descrita no Termo de Referência de fls. 15/20, e pela continuidade do processo licitatório nos seus ulteriores termos.**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

É o parecer que submetemos à elevada apreciação de Vossa
Excelência.

Cáceres/MT, 25 de julho de 2017.


EMERSON PINHEIRO LEITE

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.744/O



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 112/SALCP/2017

Cáceres-MT, 31 de julho de 2017

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

PARA: LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno

Referente: Processo de Protocolo 320/2017 de 28/06/2017 – Contratação da empresa Supercia que estará disponibilizando o Curso eSocial – Novas obrigações para órgãos públicos

Estimado Sr.

Ao mesmo tem cumprimento-o, também encaminho o Processo Administrativo 062/2017 de Protocolo 365/2017 de 29/06/2017, que trata da Contratação da empresa Supercia Capacitação e Marketing LTDA que estará disponibilizando o Curso eSocial – Novas obrigações para órgãos públicos, para que seja realizada análise jurídica e emitido parecer quanto a conformidade.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer nº 42/2017 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Memorando nº 112/2017 - SALCP

Assunto: Inexigibilidade

Objetivo: Verificar se o processo de inexigibilidade atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em exame os autos de **Contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade – Contratação direta** para a Câmara Municipal de Cáceres.

O curso será o de “eSocial – Novas obrigações para os órgãos públicos: atualizado com a versão 2.2” que será realizado na cidade de Cuiabá – MT.

Apontamos que a contratação foi fundamentada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, Inc. VI da lei de licitações, logo inexigibilidade de licitação.

Esta controladoria se pautará em realizar a conformidade verificando se o processo atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Este é o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei 2.454 de 23 de outubro de 2014 estabelece em seu art. 15, II ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados,



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:2005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

**SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA SINGULAR POR PROFISSIONAIS/EMPRESAS
DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

Perguntas	Sim	Não	Fls.
1) Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		01 a 03
2) Há justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		15
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		21
4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		04 a 07
5) O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal? (Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		15 a 17
6) O serviço apresenta natureza singular? (Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		04 a 07
7) O serviço é de publicidade ou divulgação? (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in “Contratação Direta sem Licitação”, 6ª ed., 3ª tiragem, Belo Horizonte: Fórum, 2007, Pág. 690 e seguintes;)		X	04 a 07
8) Há comprovação de que o contratado detenha habilitação e notória especialização e que esta esteja intimamente relacionada com a singularidade do objeto?	X		06
9) Há cessão pelo autor à Administração dos direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado? quando for o caso. (Lei Federal nº 8.666/1993, art.111, caput e parágrafo único)		X	
10) Há comprovação da realização do serviço técnico, pessoal e diretamente, pelos profissionais listados em relação de integrantes do corpo técnico da contratada apresentada como elemento de justificação da inexigibilidade, quando for o caso. (Lei Federal nº 8.666/1993, art.13, § 3º)	X		06
11) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III)		X	

3



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



12) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF)			
8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS			
8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais	X		07 a 13
8.3) Certificado de Regularidade do FGTS			
8.4) Certificado de Regularidade com a Justiça do Trabalho			

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se a realização de análise de Conformidade na **Contratação de serviços técnicos de natureza singular por profissionais/empresas de notória especialização** para a Câmara Municipal de Cáceres.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 25 combinado com o art. 13 da Lei 8.666/93 conforme orientação da Procuradoria Legislativa nas folhas 23 a 31 deste processo.

Não se aplica a este processo o quesito elencado no Check - list de nº 09.

Em relação ao quesito de nº 11 entendemos que este também não se aplica ao caso em comento uma vez que os autos tratam da contratação de curso aberto, sendo assim, acessível a quaisquer interessados e nesse tipo de capacitação, a instituição de ensino ou entidade promotora do evento é quem fixa todas as regras da contratação, inclusive o valor da inscrição, logo, ou o interessado concorda com as regras e o preço da matrícula ou não.

Verificamos ainda nos autos (fl 17) a justificativa pela escolha da contratada que se deu em razão do conteúdo abordado, local do curso e data de sua realização oportuna a liberação dos servidores do setor de recursos humanos.

Por fim, as certidões de regularidade fiscal constante nas folhas de nº 10, 12 e 14 estão vencidas.

Portanto, concluo pela conformidade do presente processo desde que se junte ao presente processo as certidões de regularidade fiscal válidas.

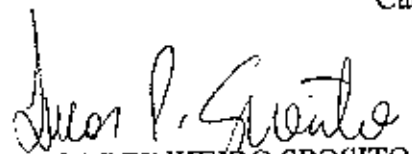
É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 31 de julho de 2017.


LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Folha: 1 / 1
Data: 01/08/2017 07:28



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Nº DE CONTROLE: 63052/17-70

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: 0013824700-7

Situação: Ativa

Contribuinte: 11.128.083/0001-15 SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA - EPP

Nome Fantasia: SUPER CURSOS

Endereço:

AVENIDA EDUARDO ELIAS ZAHRAN, 420 CASA 02

Bairro: VILA JARDIM PAULISTA Cidade: CAMPO GRANDE - MS

CEP: 79.050-000

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dividas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

Validade: 19/08/2017

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.

Campo Grande(MS), 20 de Julho de 2017.

NOTA: QUALQUER RASURA APRESENTADA, INVALIDA A PRESENTE CERTIDÃO.

CÓDIGO AUTENTICIDADE: 9EEC8F69E2FE454659C5B2DAEEA74876



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA - EPP**
CNPJ: **11.128.083/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:31:10 do dia 28/07/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/01/2018.

Código de controle da certidão: **6899.1F2D.EA5B.D11E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11128083/0001-15
Razão Social: SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA EP
Endereço: AV EDUARDO ELIAS ZAHARAN 420 / JD PAULISTA / CAMPO GRANDE / MS / 79050-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/07/2017 a 21/08/2017

Certificação Número: 201707230222792651901

Informação obtida em 01/08/2017, às 08:39:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 114/SALCP/2017

Cáceres-MT, 01 de agosto de 2017

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

PARA: KATIA FARIA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Referente: Processo de Protocolo 320/2017 de 28/06/2017 – Contratação da empresa Supercia que estará disponibilizando o Curso eSocial – Novas obrigações para órgãos públicos

Estimado Sr.

Ao mesmo tem cumprimento-o, também encaminho o Processo Administrativo 062/2017 de Protocolo 365/2017 de 29/06/2017, que trata da Contratação da empresa Supercia Capacitação e Marketing LTDA que estará disponibilizando o Curso eSocial – Novas obrigações para órgãos públicos, para que sejam tomadas as devidas providências quanto a homologação do processo.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ATO DE ADJUCAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 10/2017

Protocolo nº. 320 de 28 de junho de 2017

Processo Licitatório nº 069/2017

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT

Especificação: Inexigibilidade nº 10/2017, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação da empresa Supercia Capacitação e Marketing LTDA que estará disponibilizando nos dias 14 e 15 de agosto deste ano o Curso eSocial – Novas obrigações para os Órgãos Públicos: atualizado com a versão 2.2.

Fundamento: Art. 25, II c/c IV do art. 13 da Lei nº 8.666/93

Despesas:

Órgão/unidade	Natureza da despesa:	Fonte de recursos:
010101	3.3.90.39.48	01.031.1001.2004.000 23

Contratada:

SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA - EPP	R\$ 3.500,00
--	---------------------

Valor: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)

A Comissão Permanente de Licitação **ADJUDICA:**

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 01 de agosto de 2017

Katia Faria da Silva
KATIA FARIA DA SILVA
Presidente da C.P.L

Henrique B. Moraes
HENRIQUE BARCELOS MORAES
Membro da C.P.L

Jônison da Silva Souza
JÔNISON DA SILVA SOUZA
Membro da C.P.L



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 10/2017

Protocolo nº. 320 de 28 de junho de 2017

Processo Licitatório nº 016/2017

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT

Especificação: Inexigibilidade nº 10/2017, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação da empresa Supercia Capacitação e Marketing LTDA que estará disponibilizando nos dias 14 e 15 de agosto deste ano o Curso eSocial – Novas obrigações para os Órgãos Públicos: atualizado com a versão 2.2.

Fundamento: Art. 25, II c/c IV do art. 13 da Lei nº 8.666/93

Despesas:

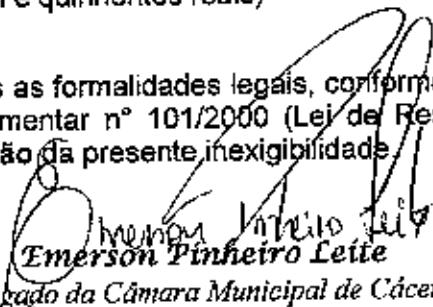
Órgão/unidade	Natureza da despesa:	Fonte de recursos:
010101	3.3.90.39.48	01.031.1001.2004.000 23

Contratada:

SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA - EPP	R\$ 3.500,00
--	---------------------

Valor: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)

Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parecer é pela Homologação da presente inexigibilidade.


Emerson Pinheiro Leite
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres
OAB-MT nº 19.744/O

HOMOLOGO a decisão ao vencedor, e autorizo o empenho das despesas respectivas.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 01 de agosto de 2017.


Domingos Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**EXTRATO DO ATO DE ADJUCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº
 10/2017, DA CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT**

Protocolo nº. 320 de 28 de junho de 2017

Processo Licitatório nº 016/2017

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT

Especificação: Inexigibilidade nº 10/2017, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação da empresa Supercia Capacitação e Marketing LTDA que estará disponibilizando nos dias 14 e 15 de agosto deste ano o Curso eSocial – Novas obrigações para os Órgãos Públicos: atualizado com a versão 2.2.

Fundamento: Art. 25, II c/c IV do art. 13 da Lei nº 8.666/93

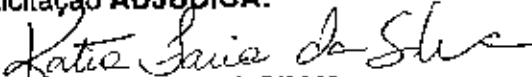
Despesas: 010101 3.3.90.39.48 01.031.1001.2004.0000 23

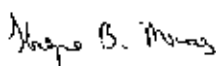
Contratada:

SÚPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA - EPP	R\$ 3.500,00
--	---------------------

Valor: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)


A Comissão Permanente de Licitação **ADJUDICA:**


KATIA FARIA DA SILVA
Presidente da C.P.L


HENRIQUE BARCELOS MORAES
Membro da C.P.L


JÔNISON DA SILVA SOUZA
Membro da C.P.L

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parecer é pela **Homologação** da presente inexigibilidade.


EMERSON PINHEIRO LEITE
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres
 OAB-MT nº 19.744/O

HOMOLOGO a decisão ao vencedor, e autorizo o empenho das despesas respectivas.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 01 de agosto de 2017.


Domingos Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
TERMO DE DISTRATO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR ACORDO ENTRE AS PARTES, DO CONTRATO Nº 06/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA VOLTADA A GESTÃO PÚBLICA, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA E A EMPRESA TOTTUM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 00.964.924/0001-08, com sede na Rua 09, nº 485, Centro, neste ato representada pelo seu Presidente SENHOR JOSÉ ARI ZANDONÁ portador da Cédula de Identidade Registro Geral n. 269.387 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n. 256.151.810-87, residente e domiciliado à Rua 16, nº 000, Bairro Guarujá, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado à empresa TOTTUM – ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - ME, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 03.697.944/0001-58 e inscrição Estadual sob o Nº 13.192.909-7, estabelecida à Avenida Blumenau, 3634, Bairro Bom Jesus - Sorriso – MT CEP: 78.890-000 estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo seu Diretor Administrador Senhor RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS, brasileiro, casado, Empresário, residente à Rua das Margaridas, nº 1010 Bairro Alphaville, CEP: 78.890-000 – Sorriso/MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 7.408.068-2 SESP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 643.695.231-68, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem:

Considerando que o artigo 79, II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de rescisão amigável entre as partes, condicionada à conveniência da Administração e à aquiescência das partes, senão vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

II - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

De comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa TOTTUM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA, que originou no Contrato de Prestação de Serviços nº 06/2017, rescindindo amigavelmente a partir de 10 de julho de 2017, conforme solicitação da Contratante, por ofício encaminhado ao sócio Administrador da Empresa, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Água Boa - MT, 10 de julho de 2017

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Presidente da Câmara

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 28/2017

PORTARIA Nº 28/2017

DISPÕE SOBRE A BAIXA DE BEM MÓVEL INSERVIVEL.

OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando as avaliações internas e externas, autoriza a Comissão de Patrimônio, nomeada pela Portaria nº 19/2016, proceder a baixa do bem inservível: "Soprador Costal BR 420 STEHL, Placa de Patrimônio nº 479".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2017.

Oswaldo Alvarez de Campos Junior

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DO ATO DE ADJUCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE Nº 10/2017, DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CÁCERES-MT

Protocolo nº. 320 de 28 de junho de 2017

Processo Licitação nº 019/2017

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT

Especificação: Inexigibilidade nº 10/2017, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação da empresa Supercia Capacitação e Marketing LTDA que estará disponibilizando nos dias 14 e 15 de agosto deste ano o Curso eSocial – Novas obrigações para os Órgãos Públicos: atualizado com a versão 2.2.

Fundamento: Art. 25, II c/c IV do art. 13 da Lei nº 8.666/93

Despesas: 010101 3.3.90.39.48 01.031.1001.2004.0000 23

Contratada:

SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA - EPP/R\$ 3.500,00

Valor: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)

A Comissão Permanente de Licitação ADJUDICA:

KATIA FARIA DA SILVA

Presidente da C.P.L

HENRIQUE BARCELOS MORAES JÔNISON DA SILVA SOUZA

Membro da C.P.L Membro da C.P.L

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parecer é pela Homologação da presente inexigibilidade.

EMERSON PINHEIRO LEITE

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

OAB-MT nº 19.744/O

HOMOLOGO a decisão ao vencedor, e autorizo o empenho das despesas respectivas.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 01 de agosto de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE REABERTURA E RETIFICAÇÃO DO EDITAL DA TOMADA
DE PREÇOS Nº01/2016

1 – DO PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede temporária na Rua Costa Marques, 891, Centro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

SOLICITAÇÃO DE MOTORISTA

Cáceres-MT, 09 de agosto de 2017.

De: Joelson Santana Rodrigues Pereira e Fernanda Mirage Manara

Ao: Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 09 / 08 / 2017

Horas 17:18 Sobnº 284

Ass. M.B.M.

Protocolo Interno

Senhor Presidente,

Solicitamos de Vossa Excelência a concessão de um motorista para o deslocamento até a cidade de Cuiabá no dia 14 de agosto e retorno para Cáceres no dia 15 de agosto com a finalidade participar do curso eSOCIAL - DCTF-PREV REINF - Novas Obrigações para os Órgãos Públicos que será realizado nos dias 14 e 15 de agosto em Cuiabá-MT.

Certo da pronta atenção, agradecemos.

Fernanda M. Manara

Fernanda M. Manara
Auxiliar Administrativo

Joelson Santana R. Pereira
Auxiliar Administrativo

Ass. Diretora Administrativa
W. De
Caceres
C. 09/08/2017
[Assinatura]



Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
00238/17	04/08/2017	00419/17	FATIMA CHORÉ	CLAUDIO ARVELINO

Poder PODER LEGISLATIVO
Órgão CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento

Centro de Custo RECURSOS HUMANOS

Ficha 23	Valor 3.500,00
010101	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
01.031.1001.2004.0000	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA

Observação

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000016/17 - Entidade: 1 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 10 - contratação da empresa Supercia Capacitação e Marketing LTDA que estará disponibilizando nos dias 14 e 15 de agosto deste ano o Curso eSocial - Novas obrigações para os Órgãos Públicos: atualizado com a versão 2.2.

Fornecedor SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTGDA **COD:** 1043
Endereço: AV. EDUARDO ELIAS ZAHRAN **Nº:** 420 **CNPJ:** 11.128.083/0001-15
CAMPO GRANDE

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Va
008.810.343	SERVIÇO DE CAPACITACAO DE PESSOAL		UN	2	1.750,00	RECURSOS HUMANOS	
			Obs.:				

Total Pedido
3.500,00

Ricardo A. Lins Filho
CHEFE DE GABINETE

**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.980.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

442

NOTA DE EMPENHO Nº 442

FICHA: 23

DATA: 04/08/2017

PEDIDO Nº: 00238/17

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE (ART. 25)

DOCUMENTO:

VENCIMENTO:

NOME: SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTGDA

11.128.083/0001-16

CÓDIGO: 1043

ENDEREÇO: AV. EDUARDO ELIAS ZAHRAH

CAMPO GRANDE

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapartida	Contratação da empresa Supercia Capacitação e Marketing LTDA que conforme processo 067/2017	Liquidado
1 Recursos do Exercício Corrente		3.500,00
00 Recursos Ordinários		Descontado
110 Geral		0,00
000 Geral		
OR - Ordinário		SOMA 3.500,00

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	PODER LEGISLATIVO
01 01 01	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
01.031.1001.2004.0000	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
40.500,00	21.428,00	3.500,00	15.572,00

VALOR A SER PAGO R\$

três mil e quinhentos reais

DESCONTOS

TOTAL DE DESCONTOS

0,00



A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 04/08/2017

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

CONTABILIZADO

ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR
DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEMRE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</p>	Número da Nota 00003530								
	Data e Hora de Emissão 08/08/2017 16:48:24								
	Código de Verificação 692529b3								
PRESTADOR DE SERVIÇOS									
 <p>Nome/Razão Social: SUPERIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA - EPP CPF/CNPJ: 11.128.083/0001-15 Inscrição Municipal: 0013824700-7 Endereço: AVENIDA EDUARDO ELIAS ZAHRAH, Nº420 - CASA 02 - VILA JARDIM PAULISTA - CEP:79050-000 Município: CAMPO GRANDE UF: MS</p>									
TOMADOR DE SERVIÇOS									
Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES CPF/CNPJ: 03-960.333/0001-50 Endereço: RUA COSTA MARQUES, Nº891 - BAIRRO CENTRO - CEP:78200-000 Município: CÁCERES UF: MT E-mail: rh@camaracaceres.mt.gov.br									
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS									
Descrição: REFERENTE PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO NO CURSO PRESENCIAL "NOVAS OBRIGAÇÕES PARA O SETOR PÚBLICO ESCOLAR - DCTE-PRÉV E REINP", QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 14 E 15 AGOSTO DE 2017 - EM CUIABÁ/MT- COM CARGA HORÁRIA DE 16 H/A. MINISTRANTE: DOMINGOS VASCO - CONFORME NOTA DE EMPENHO Nº. 442 - CONFORME PEDIDO Nº. 00238/17 CONTA PARA DEPÓSITO: BANCO DO BRASIL - AG: 2936-X - C. CORRENTE: 132867-0 OBS.: A EMPRESA PRESTADORA É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL E TODOS OS TRIBUTOS DEVIDOS SERÃO RETIDOS PELO MESMO.									
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Quantidade</th> <th>Unidade</th> <th>Valor R\$</th> <th>Total R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2</td> <td></td> <td>1.750,00</td> <td>3.500,00</td> </tr> </tbody> </table>	Quantidade	Unidade	Valor R\$	Total R\$	2		1.750,00	3.500,00	
Quantidade	Unidade	Valor R\$	Total R\$						
2		1.750,00	3.500,00						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>Descrição</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SPM</td> <td>PARTICIPAÇÃO EM TREINAMENTO</td> </tr> </tbody> </table>	Item	Descrição	SPM	PARTICIPAÇÃO EM TREINAMENTO					
Item	Descrição								
SPM	PARTICIPAÇÃO EM TREINAMENTO								
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL									
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00					
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 3.500,00									
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 3.500,00	Alíquota: 4,31%	Valor do ISS: R\$ 150,85						
OUTRAS INFORMAÇÕES									
Mês de Competência da Nota Fiscal: 08/2017 recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 4,31%. CNAB: 659960400		Local da Prestação do Serviço: CUIABÁ/MT Tributação: TRIBUTÁVEL S.N. Descrição da Atividade: Treinamento em desenvolvimento profissional e gere							

Fernanda M. Manara 16/08/2017
Fernanda M. Manara
Fernanda Administrativa
Aux. Administrativo
Mat. 553



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

03.960.333/0001-50

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

442 / 1

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº **1** FICHA: **23** DATA: **16/08/2017** PEDIDO Nº: **00238/17**

LICITAÇÃO: **INEXIGIBILIDADE** **000018/17** DOCUMENTO: **11.128.083/0001-15** VENCIMENTO: **16/09/2017**

NOME: **SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTGDA** **11.128.083/0001-15** CÓDIGO: **1043**
 ENDEREÇO: **AV. EDUARDO ELIAS ZAHARAN** **CAMPO GRANDE**

FORTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapartida	Contratação da empresa Supercia Capacitação e Marketing LTDA que conforme processo 087/2017	Liquido
1 Recursos do Exercício Corrente		3.500,00
00 Recursos Ordinários		Desconto
110 Geral		0,00
000 Geral		
SOMA		3.500,00

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	CÂMARA MUNICIPAL
01	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.48	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01.031.1001.2004.0000	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA

VALOR DO EMPENHO	LIQUIDADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA LIQUIDAÇÃO	SALDO A LIQUIDAR
3.500,00	3.500,00	3.500,00	0,00

VALOR A SER PAGO R\$ XXXXXXXXXX
 três mil e quinhentos reais

DESCONTOS

NOTA FISCAL : 000000003530
 SERIE:
 PROTOCOLO : 069

TOTAL DE DESCONTOS **0,00**

A DESPESA REFERENTE A ESTA LIQUIDAÇÃO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

LIQUIDAÇÃO AUTORIZADA EM 16/08/2017

RESPONSÁVEL PELA LIQUIDAÇÃO

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
 PRESIDENTE

CAIXA**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0870 / 006 / 00000056-6
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	CAMARA MUNIC DE CACERES
CPF/CNPJ:	03.960.333/0001-50

Banco:	BANCO DO BRASIL S/A
Conta destino:	2936 / 00000132867-0
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	SUPERCIA CAPACITACAO E MARKERTING
CPF/CNPJ:	11.128.083/0001-15
Valor:	R\$ 3.500,00
Valor da tarifa:	R\$ 8,65
Finalidade:	05 - Pagamento de Fornecedores
Identificação da operação:	CURSO IMEI RH ESOCIAL
Histórico:	REF CURSO DO PESSOAL DO SETOR RH

Data / Hora da operação:	21/08/2017 - 13:35:00
---------------------------------	-----------------------

Código da operação:	00162384
Chave de segurança:	QYQAS1RLF8G1E97H

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

Exercício: 2017

**POSSUI
PROCESSO**

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 00837

DATA: 21/08/2017 VENCTO:16/09/2017 PAGTO: 21/08/2017

Credor.: SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING CNPJ: 11.128.083/0001-15 Cod: 1043

Endereço: AV. EDUARDO ELIAS ZAHRAN

Cidade.: CAMPO GRANDE

CEP: 79050-000

Discriminação.:

Contratação da empresa Supercia Capacitação e Marketing LTDA que conforme processo 067/2017

Valor **3.590,00**

(três mil e quinhentos reais)

Despesa Bruta: **RR\$ 3.500,00**

EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
442	/ 1	OR 010101	01.031.1001.2004.0000	3.3.90.39.00	RR\$ 3.500,00	RR\$ 0,00	RR\$ 0,00	RR\$ 3.500,00

Despesa Líquida: **RR\$ 3.500,00**

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE ___/___/___

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
104	1	162384	RR\$ 3.500,00
TOTAL . . .			RR\$ 3.500,00

Despesa paga em 21/08/2017 Com os recursos acima discriminados

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

ELIAS PEREIRA DA SILVA
TESOUREIRO

RECIBO: Recebi (emos) o valor constante deste(s) Empenho(s)

Ass: _____ Nome: _____
CNPJ/CPF: _____